

PROJETO DE LEI 2.720/2021¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do deputado Francisco Jr., “*Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, visando estabelecer a necessidade de fiscalização anual das entidades governamentais ou não-governamentais de atendimento aos idosos, e dá outras providências.*” Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo que define o Conselho Municipal ou, na sua falta, o Conselho Estadual ou Distrital do Idoso como os responsáveis pela vistoria in loco. De acordo com o parecer da comissão, estas instituições estão mais próximas das comunidades e das realidades locais das entidades de atendimento. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL 2.720, de 2021, e o substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não têm implicação orçamentária e financeira, não cabendo manifestação desta comissão sobre o assunto.

Brasília, 9 de junho de 2022.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.